RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 921.638 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(s) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV.(A/S) :FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

ADV.(A/S) :MILENA PIRAGINE
RECDO.(A/S) :ALTAMIR CAVALLARI

ADV.(A/S) :ANA CRISTINA VARGAS CALDEIRA

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – RAZÕES – DESCOMPASSO COM O ACÓRDÃO IMPUGNADO – AGRAVO DESPROVIDO.

- 1. Há flagrante descompasso entre o que consignado pela Corte de origem e o teor das razões do extraordinário. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assentou a possibilidade de o relator julgar monocraticamente o recurso, considerando o agravo infundado e aplicando multa. No extraordinário, o recorrente pleitou o reconhecimento da competência do Juízo prolator da sentença e o afastamento dos juros remuneratórios. O quadro confirma a máxima segundo a qual a economia é o mal do nosso século. A repetição de casos, alcançando milhares de processos, levou à automaticidade de procedimentos.
 - 2. Conheço do agravo e o desprovejo.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator